

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2025.

Circ. Pres. 01/2025

Senhor Presidente,

O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro – OCB-RJ é, ao mesmo tempo, entidade sindical de representação das sociedades cooperativas com sede ou operação no território do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto nos artigos 511 e seguintes da CLT, e unidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o Artigo 107 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Decorrentes das prerrogativas legais e estatutárias que essas duas funções atribuem a OCB-RJ e para viabilizar sua atuação na defesa e coordenação dos interesses econômicos da categoria que representa, as cooperativas têm perante a OCB-RJ obrigações relacionadas a contribuições obrigatórias e de prestação de informações.

No que concerne as contribuições obrigatórias de natureza financeira, a OCB-RJ, em representação da OCB Nacional, deve cobrar a Contribuição Cooperativista de que trata o Artigo 108 da Lei 5.764/71 e, decorrente de sua prerrogativa sindical, em conformidade com o definido em seu Estatuto Social vigente, a Taxa de Manutenção do Exercício 2025, calculadas sobre as informações enviadas em 2024 relativas ao balanço patrimonial de 2023.

A Taxa de Manutenção tem natureza associativa e obrigatória para fins de manutenção de regularidade e seu adimplemento substitui a Contribuição Sindical/Confederativa, entretanto, caso a cooperativa efetue o **pagamento da Contribuição Sindical/Confederativa em favor da OCB/RJ**, terá o valor efetivamente recolhido integralmente deduzido a Taxa de Manutenção.

Quanto as obrigações documentais, cabe as cooperativas apresentarem, através da plataforma SOU.COOP o balanço patrimonial e respectiva ata de aprovação relativa ao exercício 2024.

Os prazos para atendimento as obrigações documentais, financeiras e formas de cálculo da Contribuição Cooperativista são os seguintes:

CONTRIBUIÇÃO COOPERATIVISTA

A Contribuição Cooperativista tem natureza compulsória conforme Artigo 108 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, sendo devida anualmente pelas sociedades cooperativas e seu adimplemento é fundamental para que o Sistema OCB possa cumprir com seus objetivos legais de representação e defesa e prestar serviços às Cooperativas.

O não pagamento implica na irregularidade com o Sistema OCB-SESCOOP, redundando na impossibilidade de participação dos programas, cursos e serviços do Sistema OCB-SESCOOP, risco de suspensão do registro e desconsideração das operações da cooperativa como ato cooperativo, impossibilidade de participação em licitações e outras consequências legais e estatutárias.

O cálculo da Contribuição Cooperativista observa os seguintes parâmetros:

A base de cálculo será a soma dos saldos escriturados nas contas contábeis do capital integralizado, dos fundos e reservas que formam o patrimônio líquido, o valor cobrado será constituído da importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) desta soma.

Entende-se como Capital Integralizado a diferença entre os valores de escrituração das contas “Capital Social” e “Capital Social a Realizar”;

Fica estabelecido o valor do piso em R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais) e do teto em R\$ 200.700,00

(Duzentos mil e setecentos reais);

Débitos anteriores: entrar em contato com o setor financeiro da OCB/RJ por meio do tel. (21) 98563-4154; ou e-mail: suelensilvestre@rio.coop

Em conformidade com o definido pela OCB Nacional, o recolhimento da contribuição cooperativista em cota única e dentro dos prazos, oportuniza a aplicação de reduções no valor devido conforme as seguintes condições:

- Até 31 de janeiro/25 – desconto de 10% (dez por cento);
- Até 28 de fevereiro/25 – desconto de 8% (oito por cento);
- Até 31 de março/25 – desconto de 6% (seis por cento);
- Entre 1º de abril a 31 de maio/25 – pagamento normal, sem desconto e sem multa e;
- Após 31 de maio/25 – multa de 0,2% (dois décimos por cento), incidentes sobre o total do débito, sem desconto e sem multa.

O parcelamento sem aplicação dos redutores do valor devido pode ser requerido pela cooperativa, sendo concedido em, no máximo, até 4 x mensais, sucessivas e acrescidas de encargo de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a 1ª parcela não poderá ser posterior ao quinto mês subsequente ao encerramento do exercício social.

Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais).

No caso de falta de pagamento no dia do respectivo vencimento, serão aplicados à parcela multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total do débito.

TAXA DE MANUTENÇÃO – ANO 2025

Todas as cooperativas fluminenses com registro na OCB-RJ e aquelas com operação no Estado do Rio de Janeiro que solicitaram sua filiação, por força do disposto no Estatuto Social vigente, para fins de manutenção de sua regularidade e registro junto ao Sistema OCB/SESCOOP, estão obrigadas ao pagamento da Taxa de Manutenção em conformidade com a tabela progressiva aprovada em Assembleia Geral da OCB/RJ realizada em **28/11/2024**.

Importante observar que, conforme proposto pelo Presidente da OCB-RJ e aprovado em Assembleia Geral, o valor da Taxa de Manutenção sofreu reajuste de 4,24% baseado na inflação do índice de IPCA acumulado nos últimos 12 meses (até agosto de 2024).

A Taxa de Manutenção busca simplificar a regularidade da cooperativa junto ao Sistema OCB-RJ, pois substitui a Contribuição Sindical/Confederativa e ainda permite o parcelamento dos valores devidos. Entretanto, caso a cooperativa deseje pagar separadamente a Taxa de Manutenção e a Contribuição Sindical/Confederativa, desde que essas últimas sejam recolhidas em favor da OCB-RJ, 100% do valor dessas contribuições será deduzido do valor devido a título de Taxa de Manutenção.²

Apesar de sua tabela ser superior ao valor da contribuição Confederativa/Sindical, 100% do valor pago pela cooperativa em decorrência dessas contribuições será abatido do valor devido a título de taxa de manutenção.

O vencimento da Taxa de Manutenção ocorre no dia 31 de outubro de 2025. Entretanto, caso a cooperativa deseje parcelar o valor em 12 vezes, deverá adimplir a primeira parcela até 31 de janeiro de 2025. E se mantendo adimplente com os parcelamentos, para ser considerada regular com a OCB/RJ, não será necessário pagar a Contribuição Confederativa/Sindical, que estará englobada pela Taxa de Manutenção em seu valor integral.

Caso opte pelo parcelamento, deverá entrar em contato com (21) 2232-0133 ou (21) 98563-4154 para adesão ao benefício e realizar a quitação da primeira parcela até o dia 31 de janeiro de 2025. Esse é um

benefício que visa facilitar as cooperativas no adimplemento de suas obrigações legais e estatutárias!

TABELA DA TAXA DE MANUTENÇÃO – ANO 2025

Inflação acumulada em 12 meses (Ago/24): 4,24% (ibge.gov.br)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL(R\$)	ALIQUOTAS	PARCELA A ADICIONAR(R\$)
01	De 0,01 a 13.737,51	Contribuição Mínima	847,68
02	De 13.737,52 a 27.475,02	0,8%	847,68
03	De 27.475,03 a 274.750,12	0,2%	1.271,53
04	De 274.750,13 a 27.475.012,48	0,1%	1.938,59
05	De 27.475.012,49 a 146.533.399,91	0,02%	24.881,68
06	De 146.533.399,92 em diante		57.406,75

Caso a cooperativa deseje pagar a Contribuição Sindical ou Confederativa em separado e deduzir da taxa de manutenção o respectivo valor recolhido em favor da OCB-RJ, deverá observar as tabelas contidas nos itens seguintes.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A contribuição Confederativa, conforme deliberação da CNCoop, e aprovação na AGO realizada em 28 de novembro de 2024, observa as tabelas progressivas únicas dos valores da contribuição sindical patronal (vencimento 31/1/2025) e da contribuição confederativa para o ano de 2025 (vencimento 30/6/2025).

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – ANO 2025

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - ANO: 2025						
Valor-base: R\$ 225,09						
	Classe de capital social (R\$)				Aliquotas	Parcela a adicionar
1	de	R\$	0,01	a	R\$ 16.882,15	Contribuição mínima R\$ 135,06
2	de	R\$	16.882,16	a	R\$ 33.764,30	0,8 R\$ -
3	de	R\$	33.764,31	a	R\$ 337.642,88	0,2 R\$ 202,58
4	de	R\$	337.642,89	a	R\$ 33.764.288,69	0,1 R\$ 540,23
5	de	R\$	33.764.288,70	a	R\$ 180.076.206,37	0,02 R\$ 27.551,66
6	de	R\$	180.076.206,38	a	"em diante"	Contribuição máxima R\$ 63.566,90

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – ANO 2025

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - ANO 2025						
	Classe de capital social (R\$)				Aliquotas	Parcela a adicionar
1	de	R\$	0,01	a	R\$ 15.828,71	Contribuição mínima R\$ 126,65
2	de	R\$	15.828,72	a	R\$ 31.657,41	0,8 R\$ -
3	de	R\$	31.657,42	a	R\$ 316.574,03	0,2 R\$ 189,94
4	de	R\$	316.574,04	a	R\$ 31.657.401,76	0,1 R\$ 506,52
5	de	R\$	31.657.401,77	a	R\$ 168.839.476,11	0,02 R\$ 25.832,45
6	de	R\$	168.839.476,12	a	"em diante"	Contribuição máxima R\$ 59.600,32

OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS

Todas as cooperativas devem enviar para a OCB as demonstrações contábeis do exercício findo (2024) através do sistema SOU.COOP em até 30 dias após a data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

O não envio destes documentos dentro do prazo torna a cooperativa irregular com suas obrigações. As contribuições cooperativista e taxa de manutenção devidas no exercício 2025, serão calculadas com base no balanço patrimonial de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para divulgar o calendário das atividades de 2025. Pedimos que as cooperativas fiquem atentas aos prazos de regularização de suas obrigações documentais e financeiras e aos prazos de inscrição para os cursos, treinamentos e eventos contidos em nosso calendário.

www.rio.coop/calendario

O Sistema OCB-SESCOOP/RJ tem trabalhado para contribuir para o sucesso das cooperativas que operam no Estado do Rio de Janeiro e retribuir todo apoio, investimento e confiança que essas cooperativas depositam no Sistema OCB-RJ. Em 2025 estaremos juntos para construirmos um Rio cada vez mais cooperativo!



Vinícius de Oliveira Mesquita

Presidente OCB/RJ